



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 703, DE 07 DE ABRIL DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER" BOLSAS DE ESTUDO" DE 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente bolsas de estudo, no valor de 50% (cinquenta por cento), da mensalidade para alunos de estabelecimentos de ensino a nível universitários e curso técnico no município a nível de 2º grau, residentes no município, nas condições estabelecidas na presente Lei.

ARTIGO 2º - Os pedidos de concessão de bolsas de estudo serão apreciados, através de requerimento do interessado, levando-se em conta as condições de:

- I - Ser residente e domiciliado no município de Lavrinhas;
- II - Aproveitamento escolar do interessado;
- III - Observando-se a necessidade financeira do interessado.

ARTIGO 3º - Não será concedida bolsa



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

de estudo ao candidato reprovado no período letivo anterior ao da solicitação, bem como apresentar baixo rendimento escolar.

ARTIGO 4º - Não serão concedidas bolsas de estudo aos candidatos servidores municipais, para cursos que comprometem o desempenho de suas funções em mais de duas horas da jornada de trabalho.

ARTIGO 5º - Perderá o direito à bolsa de estudo, o bolsista que:

I - Trancar matrícula no estabelecimento de ensino;

II - Deixar de frequentar regularmente o referido curso.

ARTIGO 6º - O bolsista prestará, mensalmente, relatório do estabelecimento de ensino, onde constam as médias e as frequências no período.

ARTIGO 7º - A bolsa de estudo terá validade pelo período de um ano letivo.

ARTIGO 8º - Nas concessões de bolsas, terão prioridade os candidatos já contemplados no ano anterior, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei, e que seja para a continuidade do mesmo curso, sempre observado principalmente o requisito do inciso III, do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 9º - É vedado ao Poder Executivo, a destituição de qualquer bolsa de estudo em desacordo com a presente Lei.



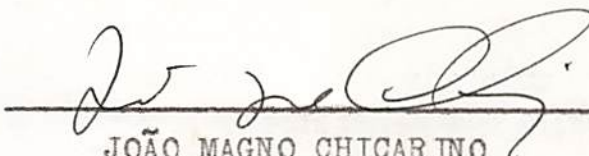
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

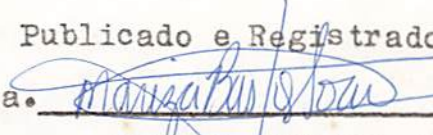
Estado de São Paulo

ARTIGO 10º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de abril de 1.993 .


JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura. Data Supra. 

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO